Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2025 – SME

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal nº. 8.313/2017, com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018, torna público que se encontra em aberto o **Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 - SME**, a todas as Organizações da Sociedade Civil, na área da educação, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, Lei 13.019/14), que atendam às condições previstas nas leis acima mencionadas e contidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para firmar parceria na prestação do Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive aqueles com deficiência, durante o período das aulas regulares e atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá.

1.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração Pública, mediante justificativa e aprovação do gestor da parceria.

1.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
II - Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - Lei Federal n° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
IV - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2014, Marco Regulatório;
V - Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;
VI - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;
VII - Lei Municipal n° 4.581 de 24 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação - Meta 4
VIII - Decreto Municipal: nº 8.313/2017;
IX - Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018;
X - Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo;

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

XI - Portaria n° 22 - SME de 27 de outubro de 2022;
XII - Normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Principais objetivos da BNCC na Educação Especial e Habilidades e Competências da BNCC para a Educação Especial.

1.6. O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros.

1.7. Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.9. As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. A realização deste Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Publicação deste Edital	**28 de abril de 2025**
Prazo para a Impugnação ao quanto previsto neste edital	**Até 28 de maio de 2025 às 17h**
Apresentação das propostas	**03 de junho de 2025 (9h às 17h)**
Publicação do Resultado Preliminar	**10 de junho de 2025**
Apresentação de Recursos ao Resultado Preliminar	**Até 17 de junho de 2025 às 17h**
Julgamento dos recursos apresentados ao resultado preliminar	**Até 24 de junho de 2025**
Publicação do resultado final	**30 de junho de 2025**
Homologação	**1° de julho de 2025**
Início da execução do contrato	**1° de agosto de 2025**

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº. 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.1. As Organizações da Sociedade Civil também deverão possuir:

a) No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ficarão impedidas de celebrar parceria, nos termos do **artigo 39** da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II – Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Guaratinguetá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Forem reconsideradas ou revistas às decisões pela rejeição;

c) As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
VI – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII – Tenham entre seus dirigentes pessoa:
a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Durante o horário previsto para a apresentação das propostas, qual seja, **03 de junho de 2025, das 09h às 17h,** cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180, envelopes, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os dados constantes dos itens 5.3 e 5.4.

5.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5.3. **DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**
5.3.1. O envelope nº. 01 deverá conter a seguinte identificação e conteúdo:

Envelope nº. 01 - Documentos
Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SME
Entidade:
Endereço:
CNPJ Nº:
Telefone:
Modalidade: Educação Básica.

5.3.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas serem devidamente numeradas, assinadas e em ordem;

5.3.3. O envelope nº. 01 deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada, devendo ser apresentada no original ou por qualquer

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

sistema de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, não sendo permitida a autenticação durante a sessão.

a) Manifestação de interesse assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital;
b) Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014
c) Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;
d) Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;
e) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;
f) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos;
g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital na qual conste:
   I. A existência de instalações e outras condições materiais da organização da sociedade civil ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
   II. Que a Organização da Sociedade Civil se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
   III. Que não existem fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;
h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes, pessoa:
   I. cujas contas relativas a parceria tenham sidos julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
   II. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
   III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 4.429/ 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/ 14).
i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou de Ministério Público, ou

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, Lei 13.019/14).

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (art. 39, IV, Lei 13.019/14).
k) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União
l) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;
m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
n) Certidão Negativa de Débitos (CND) estadual
o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 5.3.4, letras "k" a "m", as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.

5.3.5. A ausência de quaisquer documentos exigidos neste Edital para o Chamamento Público, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o disposto no item 5

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
III - prazo para atendimento ao item 5.3.7, será de 05 (cinco) dias.

5.3.7. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.4. – DO ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO

5.4.1. - O envelope nº. 02 deverá conter a seguinte identificação e conteúdo:

Envelope nº. 02 – Plano de Trabalho
Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SME
Entidade:
Endereço:
CNPJ Nº:
Telefone:

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Modalidade: Educação Básica.

5.4.2. O Plano de Trabalho do atendimento à demanda de Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, com timbre da Organização e assinaturas do representante legal e dos responsáveis pela elaboração do documento seguindo o formato do ANEXO III.

5.4.3. O Plano de Trabalho deverá atender as metas o item 5 do Termo de Referência, contemplando o atendimento de todas as Unidades Escolares indicadas no item 4 do Termo de Referência e outras que passarem a necessitar do serviço de que trata esse edital e prever, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014:

a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas;
b) o histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) as ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;
d) as metas a serem atingidas e os indicadores quantitativos e qualitativos que aferirão o cumprimento das metas com os recursos provenientes do termo de colaboração a ser celebrado;
e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
f) quantidade de profissionais de apoio e a equipe técnica necessária para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções, qualificação necessária e respectiva remuneração; e
g) o valor global e a previsão orçamentária para a realização dos serviços.

5.4.4. Todas as folhas do Plano de Trabalho devem estar assinadas, numeradas e em ordem.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - As documentações apresentadas serão julgadas e selecionadas pela Comissão de Seleção de acordo com o estabelecido neste EDITAL.

6.1.1 - A Comissão de Seleção, responsável pela análise dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido neste Edital, será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Lotação
Adriano Melo Figueiró	Secretaria Municipal da Educação
Guilherme Nogueira Camargo Felipe	Secretaria Municipal da Educação
Luiz Paulo Alves da Cruz	Secretaria Municipal da Educação

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

6.1.2.Caso necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar complementação de informações para as OSCs, estabelecendo o prazo para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado, observando o disposto no item 5.3.7

6.1.3. Na análise da documentação apresentada, a Comissão de Seleção verificará sua validade e tempestividade, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como poderá realizar visita técnica *in loco* para avaliar as condições de atendimento, nos termos do item 8, abaixo.

6.1.4. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá o resultado do Chamamento Público ao Gabinete da Secretaria de Educação, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e no Diário Oficial do Município.

6.2 - A Comissão será responsável por verificar a regularidade da documentação, avaliar os critérios estabelecidos no Edital e garantir a transparência e legalidade do processo seletivo.

6.3 - As avaliações das propostas terão caráter eliminatório e classificatório.

6.4 - As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes Critérios de Julgamento:

I – CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

6.4.1 - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não atenderem ao quanto previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Nº	**Critérios**	**Sim**	**Não**	**Fundamento/Justificativa**
1	Os envelopes estavam lacrados?			
2	Foram apresentados todos os documentos assinados, numerados e em ordem de acordo com o exposto no EDITAL?			
3	OSCs regularmente constituídas ou, se estrangeiras, que estejam autorizadas a funcionar no território nacional;			
4	OSC que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério			

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

	Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Guaratinguetá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
PROPOSTA ELIMINADA				

II – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

6.4.2. - As OSCs habilitadas serão avaliadas conforme os critérios abaixo, totalizando **100 pontos**:

AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA) - PONTUAÇÃO	
Critérios	**Pontuação**
Valor da Proposta e Coerência Orçamentária	Até 40 (quarenta) pontos
Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) pontos
Capacidade Técnica	Até 20 (vinte) pontos
Tempo de Existência da OSC	Até 10 (dez) pontos
Total Máximo Alcançável	**100 (cem) pontos**

QUADRO II: AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA)					
Nº	**Critério de Julgamento**	**Material para Aferição**	**Itens de Avaliação**	**Escala de Pontuação**	**Pontuação Máxima atingida**
1	Valor da Proposta e Coerência Orçamentária	Conforme documentos previstos nos itens: 5.4.3 letras F e G e 9.2	Adequação do valor proposto aos custos reais da atividade	20 (vinte) pontos	Até 40 (quarenta) pontos
			Distribuição e justificativa dos custos no orçamento	10 (dez) pontos	
			Equilíbrio entre custo e impacto do serviço prestado	10 (dez) pontos	
2	Plano de Trabalho	Conforme documentos	Clareza e detalhamento do serviço a ser prestado.	10 (dez) pontos	

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

		previstos no item 5.4.3	Metodologia e estratégia de execução.	10 (dez) pontos	Até 30 (trinta) pontos
			Compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.	10 (dez) pontos	
3	Capacidade Técnica	Conforme documentos previstos no itens 5.3.4 letra F e 5.4.3 letras B e F	Equipe qualificada e compatível com o serviço.	10 (dez) pontos	Até 20 (vinte) pontos
			Estrutura operacional disponível para atendimento da demanda	10 (dez) pontos	
4	Tempo de Existência da OSC.	Conforme documentos previstos no item 5.3.4 letra B.	Tempo de Existência da OSC.	01 (um) ponto por ano de existência.	Até 10 (dez) pontos
*Plano de Trabalho: A avaliação considerará o exposto no ANEXO III do Edital.					
RESULTADO					
Pontuação:		Fundamento/Justificativa:			

6.4.3 - As OSCs serão classificadas de acordo com a **pontuação total obtida.**

- Em caso de empate, terá prioridade a OSC com maior **tempo de experiência** na execução do objeto da parceria.
- O resultado final será publicado no **site da Prefeitura de Guaratinguetá**, conforme o cronograma do edital.

6.5 - Serão julgadas habilitadas as propostas que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação e classificadas com a maior pontuação na ordem decrescente.

6.6 - A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização do ajuste no Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, sendo observados os termos e as condições da proposta e do EDITAL, circunstância em que a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 22 do Decreto Municipal nº. 8.313/2017.

7. DA DIVULGAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

7.1 - O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

7.2 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, excluído dia do início e incluindo o final.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180.

7.4. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item 7.2, será concedido igual prazo para que eventual Organização da Sociedade Civil diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.

7.5. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta da Organização da Sociedade Civil eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital.

7.6. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

7.7. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.8. O resultado do julgado do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s), no site do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e no Diário Oficial do Município.

7.9 - A homologação do procedimento é de competência da Secretaria Municipal da Educação e não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.10- A Revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo IV, após a tomada das seguintes providências:

a) Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Prefeitura Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria;

b) Emissão de parecer de órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

d) Aprovação do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

8.2 - Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n°. 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal n° 8.313/1017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e o previsto neste EDITAL e seus Anexos.

8.3 - A celebração da parceria ocorrerá através da assinatura do Termo de Colaboração, pela Secretária Municipal da Educação e pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil assumindo o compromisso ao cumprimento das cláusulas definidas no Termo.

8.4 - Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:
I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos artigos antecedentes;
II- Estar em dia com a prestação de conta de recursos públicos recebidos anteriormente;
III- Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

8.5 - O prazo de vigência dos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.6 – O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão pela dotação orçamentária 02.09.02.12.361.0016.25.63.3.3.50.39.01 - Tesouro (01).

9.2. Valores atualizados para 12 meses:
- Valor mensal total da proposta: R$ 634.857,00
- Valor anual total (12 meses): R$ 7.618.284,00
- Quantidade de Profissionais de Apoio Escolar: 150

9.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCEIRA

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

10.1 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, e a observância do quanto estabelecido no item 1.4 deste edital.

10.2 - A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:

I – na Lei Federal n°. 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015;
II– no Capítulo VII do Decreto Municipal n° 8.313/2017, que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;
III – em observância ao artigo 60 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para que a execução das parcerias sejam também acompanhadas e fiscalizadas pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes;
IV – nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
V – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 – Os serviços a serem prestados que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

11.2 - O monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelos seguintes membros:

Nome	Lotação
Adriana Aparecida Lemes dos Santos Fagundes Pinto	Secretaria Municipal de Educação
Maria Helena Batista Barbosa de Paula	Secretaria Municipal de Educação
Neli Silvestre de Oliveira Galvão	Secretaria Municipal de Educação

11.2.1 - A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal de Educação devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.3 - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:
I - coordenar, articular, assegurar e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.

11.4 - As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
I - do número de Profissionais de Apoio Escolar para o atendimentos de alunos da Rede Municipal com Deficiência 150 (cento e cinquenta);
II - da definição e composição da equipe técnica e atribuições apresentadas no Plano de Trabalho;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

III - da permanência e exata atuação da equipe composta, de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
IV - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

11.5 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I- análise de dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II - visitas técnicas *in loco,* previamente agendadas, ou não;
III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
IV- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11.6- É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, de seus estatutos sociais e regimentos internos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da SME;
III - Informar, mensalmente, à administração pública, por meio de relatório anexado a prestação de contas, a relação de funcionários de apoio e o local de trabalho;
IV - Prestar à administração pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
V - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
VI - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
VII - Participar de reuniões dos conselhos municipais, fóruns e grupos de trabalho;
VIII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
IX - Apresentar à administração pública, os relatórios mensais e anuais do(s) serviços executados;

11.7 - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.8 - A Secretaria da Educação, caso entenda necessário, designará técnicos(as) de referência da política pública, que não sejam membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para assessorar este colegiado no desenvolvimento do seu trabalho.

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

11.9 - O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:
I – na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015;
II – no Capítulo VIII do Decreto Municipal n°8.313/ 2017, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das ações e dos procedimentos;
III – nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
IV – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

12.2 - A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, no Capítulo IX do Decreto Municipal n° 8.313/2017 que trata da prestação de contas e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser entregues ao Gestor de Parcerias por meio físico e digital.

12.3 – A Organização da Sociedade Civil, mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica para prestação de contas parcial conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14 e a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.313/17. Havendo necessidade de ajustes, será solicitado quando necessário, junto às OSCs.

12.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referentes ao Termo de Colaboração celebrado com a Municipalidade, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015.

12.5 - A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada mês.** A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte. A prestação de contas deve incluir:

- Conciliação Bancária;
- Notas fiscais e comprovantes de transferência dos pagamentos efetuados;
- Guias de encargos e comprovantes de pagamentos;
- Extratos bancários do exercício;
- Planilha de Execução Orçamentária com todos os lançamentos do período;
- Documento comprobatório da presença dos alunos nas aulas;
- Relatório de Execução do Objeto com as atividades, demonstrando o cumprimento das metas.

13. DAS SANÇÕES/ VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, com o Decreto Municipal n° 8.313/2017 e/ou com o presente neste EDITAL e seus anexos, o Município de Guaratinguetá poderá aplicar as sanções previstas no Capítulo XI do Decreto Municipal n° 8.313/2017.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do § 1º, do artigo 25, do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.3 - A Entidade poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, mediante manifestação expressa e recepcionada pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias do vencimento da vigência do termo de colaboração.

13.4 - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento à parceria, respeitadas as condições legais.

13.5 - A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência do MUNICÍPIO não gerará à Entidade direito a qualquer espécie de indenização.

13.6 - Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração da parceria estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

13.7 – Para a prorrogação da vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento, atingindo as metas (§ 5º, art. 55, do Decreto 8.313/2017)

13.8 – Reajuste do valor da parceria, caso a OSC verifique a necessidade de reajuste visando o reequilíbrio financeiro ocasionado por dissídio coletivo:

- O reajuste será baseado na variação percentual do dissídio coletivo, conforme definido em estatuto próprio.
- A solicitação de reajuste deve ser formalizada por meio de requerimento, acompanhada de justificativa técnica.
- O reajuste não será automático e dependerá de análise da Secretaria Municipal de Educação, considerando a viabilidade orçamentária.
- Caso aprovado, o novo valor será incorporado ao Plano de Trabalho no exercício financeiro seguinte.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através do (a) **Gestor (a) de Parcerias, Sra. Ana Paula Braga de Campos Rodrigues,** que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor das Parcerias, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As OSCs assumem todos os custos de participação no Chamamento Público, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

15.2 - Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente chamamento público e/ou contrato dela decorrente.

15.5 - Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos acerca do presente Chamamento Público em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega da documentação, por meio eletrônico no endereço educacao@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones 3128-7777 ramal 7782 ou protocolizar nos dias úteis das 09h às 17h na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP 12500-180, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

15.6. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br).

16. DOS ANEXOS

16.1 - Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o Termo de Referência e seus ANEXOS:

Anexo I Modelo de Manifestação de Interesse em participar do Chamamento Público;
Anexo II Modelo de Declaração;
Anexo III Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo IV Modelo de Termo de Colaboração.

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, 28 de abril de 2025.

Bruno Modesto dos Santos
Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá-SP

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente e confiável.

Para atingir esse objetivo a Administração Pública deve buscar, de forma racional e persistente, obter melhor aplicação de seus recursos visando atingir a eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o alcance do objetivo do Poder Público que é garantir acesso à Educação, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal.

Assim, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços de apoio escolar, especialmente aos alunos público-alvo da Educação Especial, são metas visadas pela Secretaria Municipal de Educação, o que parece ser difícil, senão impossível, sem a contratação de serviços terceirizados, ou celebrando parceria com Organizações da Sociedade Civil, visando o interesse público recíproco, ainda mais diante dos pedidos de acompanhamento individual que são solicitados diuturnamente, seja pela família, seja pela necessidade constatada pela própria equipe da unidade escolar.

Contudo, não restam dúvidas de que é dever do município proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência, TEA, transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos de aprendizagem em sua rede de ensino. A chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos.

Nesse sentido, levando em consideração que o serviço de apoio nas atividades de vida diária aos alunos, é atividade meio para a Educação, a Administração estaria autorizada a celebrar termo de colaboração como providência necessária, dinâmica, moderna e eficiente, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) ao debruçar-se sobre o tema, em decisão paradigmática recente, em sede de consulta, já considerando o arcabouço legislativo da matéria, assim se pronunciou:

Acórdão 1184/2020-Plenário TCU. Data da sessão: 13/05/2020.

Enunciado:

"É possível a contratação da execução indireta da prestação dos serviços acessórios ou complementares realizados por servidores efetivos da área técnica da Fundação Nacional da Saúde, nos termos da IN MPDG 5/2017 e do Decreto 9.507/2018, desde não estejam

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

presentes, na relação entre o pessoal da prestadora de serviço e a Administração Pública, as características da pessoalidade e da subordinação, próprias da relação empregatícia, e não se incorra nas vedações do art. 3º do mencionado decreto, de modo que, entre outras, não constituam atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade, salvo disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, ou em extinção."

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Guaratinguetá, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme suas necessidades individuais.

Nos últimos anos, as redes públicas de ensino de todo o país vêm observando o crescimento do número de alunos com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência, a demandar a atuação de profissionais com formação, perfil e recursos de atuação diversificados, para fazer frente às necessidades individuais desses estudantes.

No tocante à disponibilização de profissionais de apoio, a Nota Técnica nº 24/2013 – elucida que:

> "O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:
> - Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
> - Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;
> - Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;
> - Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade"

Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

2. **OBJETIVOS**

O Serviço de Profissional de Apoio Escolar aos alunos com Deficiência conforme suas necessidades individuais no período das aulas regulares e atividades complementares da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá deverá:

a) manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes sob sua responsabilidade;
b) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
c) designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;

3. **PÚBLICO ALVO**

Aproximadamente 180 estudantes com deficiência, conforme suas necessidades individuais matriculados na Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, da creche até o 9° ano do Ensino Fundamental II.

4. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

O Plano de Trabalho apresentado deverá obrigatoriamente atender todas as Unidades Escolares apresentadas abaixo e outras que necessitarem do Serviço de Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com deficiência.

UEs da Rede Municipal de Guaratinguetá, sendo: 16 creches e EMEIs (alunos de 03 meses a 05 anos e 11 meses) e 16 escolas de Fundamental I e II (alunos de 06 a 16 anos - em casos de retenção).

CRECHES E EMEIs	FUNDAMENTAL I E II
CRECHE DOLORES RODRIGUES DE SOUZA	EMEF PROF ALIETE FERREIRA
CRECHE DONA MARIA TAVARES	EMEF FERNANDO ALENCAR PINTO
CRECHE EDSON NICOLE	EMEF GUILHERME EUGENIO FILIPPO
CRECHE PROF EUTERPE BARTELEGA	EMEF MARIA CARMELITA DE MORAES
CRECHE PROFª HELENA VAZ SOLIVA	EMEF RAMÃO GOMES PORTÃO
CRECHE MARIA AP BARBOSA COSTA	EMEF ZEZÉ FIGUEIREDO
CRECHE PROFª MARIA SENNA BITTENCOURT	EMEIEF PROF JOÃO MENDES FILHO
CRECHE RITA DE CASSIA DE SOUZA	EMEIEF PROF JOSÉ AUGUSTO ANTUNES
CRECHE SANTA CLARA	EMEIEF JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO
CRECHE SÃO FRANCISCO	EMEF PROF VIRGÍLIO ROSAS DA SILVA
EMEI GERMANO ANTUNES FIGUEIREDO	EMEF PROFª ALCINA SOARES NOVAES
EMEI PROF SYLVIO DE SOUZA MEND	EMEF PROFª ANA FAUSTA DE MORAES
EMEI PROF VIRGULINA MACHADO	EMEFI PROF ELVIRA MARIA GIANNICO
EMEI ANNA FAUSTA DE MORAES - C	EMEF PROFª LUZIA DE CASTRO MITTIDIERI
EMEI PROFª MARIA APARECIDA ROD	EMEIEF PROFª MARIA CONCEIÇÃO FREIRE SALLES
CRECHE MARLENE DO NASCIMENTO	EMEIEF PROFª MARIA JULIA ANTUNES DO A. MOREIRA

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Informações referentes ao ano de 2024, podendo ter alterações de acordo com a quantidade de alunos com laudos médicos e triagens realizadas.

5. METAS

As metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas deverão ser detalhadas por cada OSC em seu plano de trabalho, acompanhadas dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas descritas a seguir:

a) Garantir acompanhamento aos estudantes com deficiência em todas as atividades escolares e complementares desenvolvidas nas U.Es;
b) Realizar avaliações individuais para adaptar o atendimento às necessidades dos alunos;
c) Auxiliar, quando necessário, nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;
d) Apoiar professores e a equipe escolar para garantir a inclusão;
e) Garantir o monitoramento e controle das ações a serem executadas e a transparência das informações.
f) Monitoramento da evasão escolar de alunos com deficiência e análise dos motivos.

6. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho será baseada nas diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

7. RECURSOS HUMANOS

A OSC deverá compor seu quadro de Recursos Humanos com os funcionários do Serviço de Apoio e equipe técnica, com os profissionais que julgar necessários para realização das atividades propostas, observando a carga horária e o perfil dos técnicos conforme a legislação.

Todos os profissionais que atuarão na prestação do serviço deverão constar no Plano de Trabalho da OSC e devem estar alinhados com o objetivo da parceria.

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo realizado no Termo de Colaboração, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2014, Marco Regulatório;
- Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;
- Lei Municipal n° 4.581 de 24 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação - Meta 4;
- Decreto Municipal: nº 8.313/2017;
- Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018;

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo;
- Portaria n° 22 - SME de 27 de outubro de 2022;
- Normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Principais objetivos da BNCC na Educação Especial e Habilidades e Competências da BNCC para a Educação Especial.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para repasse terá como princípio o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho da OSC.

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, 28 de abril de 2025.

Bruno Modesto dos Santos
Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá-SP

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Ofício nº _____/2025

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, _____ de _____ de 2025.

Assunto: Manifestação de interesse:

Modalidade: Educação Básica

Senhor Secretário de Educação,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 - SME , eu, (nome do Representante, constante do Estatuto e Ata em vigor registrados no Cartório), RG nº_____, CPF nº_____, (Cargo) da Organização da Sociedade Civil, _____(NOME DA ENTIDADE)_____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida_____, nº _____, Bairro _____, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, venho, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MANIFESTAR INTERESSE, em participar do Chamamento Público na Modalidade Educação Básica, em um total de _____ Profissionais de Apoio Escolar.

Declaro, ainda que é de minha inteira responsabilidade acompanhar os Editais e cumprir os prazos estipulados.

Atenciosamente,

_____
Cargo – Nome da Entidade
Nome Completo
RG e CPF
Telefone e e-mail

Ao Senhor
Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

_____, (representante legal) da Organização da Sociedade Civil _____, CPF nº_____, **DECLARO** para os devidos fins que:

a) a entidade possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
b) a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
c) não existem fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público, compromete-se a entidade a comunicar à Secretaria de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria

Guaratinguetá, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

_____
Cargo – Nome da Entidade
RG e CPF
Telefone e e-mail

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO:

1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE *(MANTENEDORA)*:

Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
CNPJ:		

1.2. INSTITUIÇÃO:

Nome:		
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
Número da Portaria de autorização de funcionamento:		

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE/ VICE PRESIDENTE/ DIREÇÃO):

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

CPF:	Data de Nascimento:
Cargo:	
Período do mandato:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	
Assinatura:	

1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: (TODOS OS MEMBROS DOS CONSELHOS DA OSC)

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF
CPF:	Data de Nascimento:
Tipo de Conselho:	
Cargo:	
Período do mandato da diretoria:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	
Assinatura:	

2. HISTÓRICO DA ENTIDADE:

3. DESCRIÇÃO DO DA REALIDADE DO PROJETO DA PARCERIA:

3.1. Período da Execução Início: (data)	Término: (data)
3.2. Objeto da Parceria:	

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3.3. Objetivos:
3.4. Justificativa:
3.5. Público Alvo:

4. DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1
OBJETIVOS ESPECÍFICO DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO:
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
METODOLOGIA/ MATERIAIS UTILIZADOS

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Profissionais do Serviço de Acompanhamento e Apoio Escolar e Equipe Técnica:

Qdd de funcionários	Função	Atribuição	Carga horária	Quantidade de	Remuneração Mensal	Encargos trabalhistas

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

				funcionários		**detalhados (mensal)**

6.2. Serviços necessários para a execução da parceria/ Custos indiretos

Serviços	**Gasto mensal Previsto**				
Capacitação profissional					
material de consumo					
aluguel de equipamentos/ outros					

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	**VALOR**	

8. MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Apresentação:

- ➔ A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada mês.**
- ➔ A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte.
- ➔ A prestação de contas deve incluir:
  - Conciliação Bancária;
  - Notas fiscais e comprovantes de transferência dos pagamentos efetuados;
  - Guias de encargos e comprovantes de pagamentos;
  - Extratos bancários do exercício;

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- Planilha de Execução Orçamentária com todos os lançamentos do período;
- Documento comprobatório da presença dos alunos nas aulas;
- Relatório de Execução do Objeto com as atividades, demonstrando o cumprimento das metas;

→ a prestação de contas anual deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;
→ entrega das prestações em formato físico e digital (endereço eletrônico da OSC onde as prestações e os documentos da celebração desta parceria são encontrados).

8.2. Do repasse dos recursos:

→ Os repasses financeiros serão efetuados em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
→ para a movimentação desses recursos a Instituição deverá ter uma conta corrente específica, exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes, sendo necessário extrato bancário no final do mês de dezembro comprovando o uso de todos os recursos disponibilizados ao longo do ano (inserir os dados da conta corrente utilizada);
→ Os recursos recebidos deverão ser aplicados em conta investimento, cujos dados deverão ser informados ao Gestor de Parcerias;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO NºXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E [XXXXXXXXXXXXX]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária,XXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante designado "MUNICÍPIO";

[XXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

1.2. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.; Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros;

III - Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

V - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
f) apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela OSC:
g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
l) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
m) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

n) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
o) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
p) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
q) em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento;
r) inclusive eletroeletrônicos, se o caso, e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
s) informar à OSC a unidade escolar em que o profissional será designado.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

d) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
e) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
f) prestação de 40 (quarenta) horas de atendimento semanal, fazendo o atendimento de um ou mais estudantes que necessitem de apoio para atividades de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e socialização, concomitantemente ou em turnos diferentes, conforme indiquem e possibilitem os planos de atendimento;
g) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
h) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
i) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
j) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
k) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
l) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
n) remuneração dos profissionais de apoio e equipe técnica de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual;
o) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
p) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
q) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
s) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação aos programas de treinamento;
t) manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes, inclusive os com deficiência sob sua responsabilidade;
u) disponibilizar profissionais "volantes" para substituição em caso de falta do profissional titular, dispensar profissionais que não estejam desenvolvendo as atividades de forma satisfatória e ainda fazer troca de profissionais nas Unidades Escolares, sempre que julgar necessário;
v) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
w) manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
x) designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante, inclusive os com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

y) No caso da execução parcial dos serviços por conta da ausência do posto faltante não suprido, o valor desse profissional, pelos serviços não executados, será descontado da prestação de contas, e abatida no mês subsequente, uma vez que os serviços não foram realizados;

z) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;

aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do mês vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

bb) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

cc) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e

dd) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

ee) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

ff) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO fará os repasses financeiros em parcelas mensais, em conta específica, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

3.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados dentro dos 12 meses, serão obrigatoriamente devolvidos ao município;

3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;

3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
3.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração;
3.8. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXX;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesas a título de taxa de administração;
d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
e) aplicação do repasse recebido em conta poupança.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada mês**, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência desta Parceria. A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte.

5.3 As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº XXXXX, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 01/2025.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018:

a. publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
b. demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
d. extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
e. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os próximos repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O atendimento aos estudantes, incluindo os com deficiência conforme suas necessidades individuais, que compõem o presente termo de colaboração, serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação.

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado.

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração.

6.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Bruno Modesto dos Santos
e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

II. Para a OSC:

Sr.: XXXXXXX
e-mail institucional: XXXXXX
e-mail particular: XXXXXXX
Endereço: XXXXXX

9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 64 Guaratinguetá, 28 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.164

EDITAL

Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O MUNÍCIPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

14.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

14.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

14.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

14.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica da criança, que resulte na necessidade de adoção de profissionais de outras áreas ou perfis de atuação, ou até mesmo a suspensão do fornecimento de profissional de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Governo Municipal GUARATINGUETÁ FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, ….. de …….. de 2025

_____

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

_____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº	CPF/MF nº